

NJR: ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO

SEÇÃO 1: ATRIBUIÇÕES DO NJR

O National Junior Representative (NJR) é o representante dos JBer do CISV Brasil. Devem ser eleitos dois NJRs conforme os procedimentos listados abaixo e o Estatuto do CISV Brasil. Eles são membros da Diretoria Executiva do CISV Brasil.

Qualificações

O NJR deve ter amplo conhecimento em assuntos relevantes ao Junior Branch e deve ser um JBer ativo, bem como ser filiado a algum dos Chapters do CISV Brasil. Além disso, não pode ter menos de 18 anos no início de seu mandato nem mais de 25 anos de idade no término do mesmo.

É necessário que o NJR tenha o tempo necessário para cumprir suas tarefas, inclusive participar de todas as reuniões da Diretoria do CISV Brasil e dos eventos do JB Brasil.

Durante o seu mandato, o NJR não pode assumir os cargos de Jrep (LJR), Delegado, National Representative, Coordenador de Comitê ou Diretor do CISV Brasil.

Responsabilidades

São responsabilidades do NJR facilitar o trabalho do JB Brasil e representar os JBers para o International Junior Branch e para o CISV Brasil. Deve votar em nome do JB Brasil nos espaços em que se fizer necessário.

Despesas

Tendo em vista que é representante oficial do CISV, todas as despesas relacionadas a este trabalho podem ser garantidas seja pelo orçamento do CISV Brasil, pelo rateio entre participantes dos encontros e/ou pelos Chapters.

SEÇÃO 2: PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DE NJR

O Junior Branch Brasil deve eleger duas pessoas para que atuem como seus representantes oficiais (National Junior Representatives ou NJRs).

1. O mandato de NJR terá duração de 2 (dois) anos, iniciando-se após o encerramento do Encontro Nacional no qual foi eleito e prolongando-se até o final do Encontro Nacional dois anos depois.
2. Os dois NJRs não devem ser eleitos no mesmo ano e sim em anos alternados.
3. O NJR e seu representante alternativo serão eleitos após a abertura da Assembleia Geral Ordinária do CISV Brasil em uma sessão especial, sendo que os habilitados a votar são os JReps.
4. O representante alternativo será aquele que, na eleição para NJR, receber o maior número de votos após o candidato eleito. O mandato do representante alternativo será de 1 (um) ano.
5. Caso algum dos NJRs não seja capaz de completar seu mandato, por qualquer motivo que seja, o representante alternativo assumirá a função de NJR, permanecendo no cargo pelo período de mandato que restava ao NJR que deixou o cargo.

Indicações

1. O candidato a NJR precisa ser indicado por pelo menos dois JBs para que possa concorrer.
2. Até 2 meses antes do Encontro Nacional os NJRs comunicarão, por um meio idôneo, para os JBs, a abertura de prazo para a indicação de candidatos a NJR.
3. As indicações deverão ser enviadas por e-mail aos NJRs pelo JRep. Cada JB pode indicar até 2 (duas) pessoas.
4. As indicações devem ser enviadas até 45 dias antes do Encontro Nacional, quando então os NJRs entrarão em contato com os candidatos que receberam 2 ou mais indicações para que estes manifestem a intenção de concorrer.
5. Os candidatos que aceitarem as indicações e decidirem concorrer deverão responder um questionário, a ser elaborado pelos NJRs, e enviá-lo, respondido, aos NJRs até 30 dias antes do Encontro Nacional.
6. Caso não haja candidatos, o prazo para indicações será reaberto. As datas para realização dos procedimentos acima listados serão decididas pelos NJRs e comunicadas aos JBs locais.

Eleição

1. A eleição será realizada caso a metade mais um dos JBs locais esteja representada na Assembleia (quorum mínimo).
2. A eleição será conduzida pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária do CISV Brasil.
3. Cada JB terá direito a um voto, que deverá ser exercido pelo JRep ou por seu representante constituído por meio de procuração simples, respeitando os procedimentos estabelecidos pelos NJRs. O representante deverá ser, preferencialmente, um JBer do mesmo chapter.
4. A votação será realizada por meio de cédulas, sendo o voto secreto. A contagem será realizada pelo Presidente da Assembleia do CISV Brasil, podendo depois ser conferida pelo NJR que cumprirá seu segundo ano de mandato após o Encontro Nacional.
5. Para ser eleito o candidato precisa receber metade mais um dos votos (incluindo as abstenções).
6. Caso nenhum dos candidatos atinja a maioria necessária, um segundo turno será realizado com a participação dos dois candidatos mais votados.
7. O candidato que receber o segundo maior número de votos será eleito representante alternativo.
8. O voto de minerva em caso de empate caberá ao NJR que cumprirá seu segundo ano de mandato após o Encontro Nacional. O NJR entregará seu voto selado ao Presidente da Assembleia do CISV Brasil e este só será aberto, pelo presidente Presidente da Assembleia do CISV Brasil, caso seja constatado um empate.
9. A utilização do voto de minerva deverá ser mantida sob sigilo.
10. Os casos em que este regulamento for omissivo serão resolvidos pelos NJRs.
11. A eleição só poderá ser impugnada, por qualquer que seja o motivo, até o final do Encontro Nacional no qual tenha ocorrido. A impugnação será apreciada pelos NJRs e Presidente da Assembleia do CISV Brasil, em conjunto.

Procedimentos Emergenciais

1. Na hipótese de vacância do cargo de NJR que não puder ser preenchida por outros procedimentos previstos nessa carta, os NJRs abrirão o prazo de 30 dias para indicações imediatamente após constatada a vacância.
2. Os candidatos, após confirmarem a intenção de concorrer ao cargo, deverão responder o questionário enviado pelos NJRs em um prazo de 10 dias.
3. A eleição deverá ocorrer por meio de votação por e-mail oficial, enviado pelo JRep à Secretaria do CISV Brasil. Os e-mails deverão chegar à Secretaria em até 20 dias após o envio do questionário ser distribuído.
4. A contagem dos votos será feita pela Secretaria do CISV Brasil, em conjunto com o Presidente do CISV Brasil e esses manterão o sigilo a respeito dos votos.
5. A Secretaria do CISV Brasil comunicará aos associados do CISV Brasil o candidato eleito por email oficial, sendo que este toma posse imediatamente.

Este documento deve ser lido juntamente ao *JB Brasil 01 – Carta de Referências do Junior Branch Brasil*. Qualquer alteração em seu conteúdo deve ser aprovada pela Assembleia Geral do Junior Branch.